



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014
------	----------------------------------------------------------------------

autor CÉSAR HALUM (PRB-TO)	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------------	-------------------------------------------------

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 41 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.7º.....

Art.8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

III – Capítulo 82 da TIPI.

.....”

Art. 2º O artigo 50 da Medida Provisória n 651, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.50.....

III – o inciso III, do § 4º do art. 8º, da Lei n 12.546, de 14 de dezembro de 2011, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir determinados produtos de ferro, metais e ferramentas no rol de itens beneficiados pela desoneração da folha de salários, parte integrante do Plano Brasil Maior, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Ressalte-se que os produtos classificados nos códigos NCM ora mencionados já tinham sido incluídos na sistemática da desoneração da folha de salários pela Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012. Todavia, com o encerramento da vigência daquela norma, esses itens retornaram ao recolhimento da Contribuição Previdenciária, a alíquota de 20% sobre a folha de salários.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá corrigir essa distorção na sistemática, auxiliando esse importante setor a reduzir os seus custos de produção, restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR

